



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

## LEI Nº 1.108/2005

**EMENTA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inajá a destinar recursos públicos para o setor privado e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde, autorizado a efetuar a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, na forma estabelecida na presente lei.

§ 1º- O disposto no "caput" compreende a concessão de subvenção à pessoas físicas e/ou jurídicas que, consoante os critérios estipulados na presente lei, reúnam os pressupostos necessários ao recebimento dos recursos.

§ 2º- Além de estar prevista e autorizada na presente lei, a destinação de recursos às pessoas indicadas no "caput" deste artigo, deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º- A destinação de recursos de que trata esta lei, será procedida perante as pessoas físicas cuja situação pessoal ou familiar, reconhecidas pela Administração, sejam social e economicamente insuficientes para gerar oportunidades próprias para a satisfação de suas necessidades básicas.

§ 1º- Para fins do disposto neste artigo, será considerada social e economicamente insuficiente, a situação pessoal ou familiar em que a renda mensal "per capita" seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo, situação esta que deverá ser reconhecida e catalogada pela Secretaria de Ação Social.

§ 2º- A destinação de recursos financeiros para as pessoas físicas enquadradas nas disposições anteriores, objetivará a prestação das seguintes ações:

- a) distribuição de cestas básicas;

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560.000.

*Airon Timóteo*  
Prefeitura M.de Inajá - PE  
GABINETE DO PREFEITO  
Airon Timóteo Cavalcante (Prefeito)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

- b) distribuição de medicamentos que não encontrem-se disponíveis na Farmácia Básica;
- c) custeio de viagens, passagens de ônibus, consultas, laudos, perícias, tratamentos, estada de enfermos em clínicas especializadas e exames que não sejam realizados no Município;
- d) Kit gestante ;
- e) auxílio funeral à inativos municipal e terceiros não previdenciários;
- f) próteses dentárias e ópticas
- g) ajuda financeira para próteses óticas, auriculares e arteriais;
- h) ajuda econômica para pagamento de taxas de água, luz, botijões de gás e demais despesas de economia familiar e doméstica;
- i) aparelhos de correção visual;
- j) cadeiras de rodas, agasalhos, cobertores, colchões comuns e d`água, nebulizadores;
- k) custeio de emissão 2ª via de: Registro Geral-RG, CPF/MF, registros de nascimento, casamento, óbito e taxas de serviço militar;
- l) construção e melhoramento de casas populares por sistema de mutirão.

§ 3º- Poderão ser estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social outras destinações de recursos financeiros à pessoas físicas, visando atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência física, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

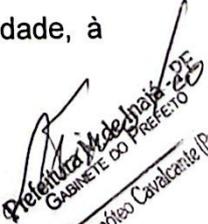
§ 4º- A Secretaria Municipal de Ação Social, implementará os meios necessários para cadastrar e diagnosticar a real necessidade pessoal do repasse financeiro, nos casos especificados e previstos nesta Lei.

Art 4º- A destinação de recursos de que trata esta lei, também poderá ser efetuada à pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais, educacionais, culturais e/ou desportivas, necessariamente cadastradas na Secretaria de Ação Social, e em situação de real necessidade, previamente diagnosticada.

Art. 5º- Os repasses de caráter assistencial, destinadas às pessoas jurídicas que preencham os requisitos do artigo anterior, terão por objetivo:

- I- a proteção à pessoa, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá – PE – CEP: 56560.000.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
Aaron Timóteo Cavalcante (Prefeito)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

- II- o amparo psicológico, educacional e social às crianças e adolescentes, com o desenvolvimento de atividades pré escolares e desportivas, objetivando a integração dos mesmos à sociedade;
- III- o acompanhamento, a habilitação e reabilitação das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, visando a sua integração à família e à comunidade;
- IV- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- V- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VI- o enfrentamento da pobreza, objetivando garantir os mínimos sociais e a promoção da solução das situações de emergência;
- VII- a promoção e o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e sociais variadas.

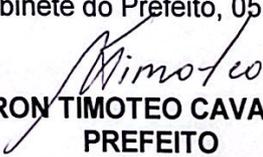
§ 1º- Para consecução do disposto na presente lei, o Município executará projetos de enfrentamento da pobreza e, em parceria com organizações da sociedade civil - entidades não-governamentais-ONG's, incentivará e promoverá, mediante o repasse de recursos financeiros para as mesmas, a realização de atividades de cunho social, cultural, educacional e desportivo.

§ 2º- A concessão dos repasses financeiros de que trata esta lei, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2005, convalidando todos os atos administrativos efetivamente executados, desse período até a sua entrada em vigor, onde as despesas advindas, correrão por conta do orçamento municipal e dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2005.

  
**AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE**  
**PREFEITO**

Prefeitura M.de Inajá - PE.  
GABINETE DO PREFEITO

Airon Timóteo Cavalcante (PREFEITO)